

TERMO DE CONVÊNIO - 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO № 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO — PMP E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃOS DE PENEDO/AL - ARTPEN.

O MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, com Prefeitura sediada na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Getúlio Varga, nº 221, Penedo Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO/AL E REGIÕES DE AL, instituição cultural e de direito privado, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ nº 32.410.109/0001-93, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 103, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por sua presidente, a senhora MARCIA MARIA FREIRE DO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 030.660.444-24, portadora da cédula de RG nº 33722099 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Mário Freire Leahy, nº 32, Senhor do Bonfim, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, doravante denominada CONVENENTE; tendo em vista que consta no processo nº 0004859/2022, devidamente examinado e aprovado pela Douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e observância às disposições da Lei Municipal nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura do artesanato penedense e pertencente à ARTPEN, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que a Associação dos Artesãos de Penedo/AL, é uma instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, que é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.752, 10 de março de 2022;

Considerando as ações afirmativa em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvida pela associação dos artesãos de Penedo/AL, no curso de três anos de atividades ininterruptas;

Considerando o interesse do Município de Penedo na preservação, na promoção e (fortalecimento do artesanato e das cadeias produtivas locais da economia popular e da educação empreendedora do artesão;

Resolvem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recursos financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:

2.1 CONCEDENTE:

- 2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais representados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE;
- 2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte CONVENENTE.
- 2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

2.2 CONVENENTE

- 2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a essa a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia às Secretarias Municipais de cultura e Turismo para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.
- 2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal Prefeitura Municipal de Penedo nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial do artesanato penedense.

ptoper



- 2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.
- 2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENENTE, informar sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

órgão	15.000 - SEC. MUN DE CULTURA LAZER EE JUVENTUDE — SEMCLEJ
Unid. orçamentária	15.027 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor R\$	15.600,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

- 4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem esse convênio;
- 4.2 Fica a parte contratante obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;
- 4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENENTE sobre a renovação do presente convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pela parte constituinte.

Jan Sail

atoper



5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1 A parte CONVENENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste termo de convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência, prestar auxílio e ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício da parte CONCEDENTE.
- 5.2 A parte CONCEDENTE dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte convenente sobre qualquer ato que envolva este convênio.

Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio** de Mútua Cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, em 01 de junho de 2023.

RONALDO PEREIRA LOPES

refeito Municipal de Penedo

Presidente da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL

Testemunha: